



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife - Pernambuco.

PARECER N°. \_\_\_\_\_/2009

**Ementa: “Torna obrigatório o registro da placa, marca e cor de todo veículo, ao entrar nas dependências dos motéis do município do Recife”.**

### Relatório

O presente parecer desta Comissão de Legislação e Justiça visa analisar a formalidade, a constitucionalidade e a legalidade do projeto de Lei Ordinária 81/2009, de autoria da Vereadora Aline Mariano, que visa tornar “obrigatório o registro da placa, marca e cor de todo veículo, ao entrar nas dependências dos motéis do município do Recife”.

### Dispositivo

O presente projeto de lei apesar de ter um fim nobre, qual seja, a diminuição da violência em nossa cidade, padece de inúmeros vícios, seja de natureza formal, legal e acima de tudo constitucional.

Em primeiro lugar, o presente projeto fere, em todos os pontos, aos Princípios da Intimidade e da Privacidade da Pessoa Humana, consagrados no inciso X, de nosso diploma Constitucional, que traz, *in verbis*:

<p>Art. 5º. (...)</p>
---------------------------

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas (...)

Por outro lado, os motéis são propriedades particulares, logo, impor medidas como esta, a tais estabelecimentos, é caminhar em posição diametralmente oposta ao que estabelece o também Princípio Constitucional da Propriedade Privada.

Portanto, logo de início se percebe com toda clareza, as incontáveis inconstitucionalidades existentes no presente projeto de lei, demonstrando com isso a impossibilidade de sua aprovação.

Ademais, quem poderia garantir que as informações contendo as placas, cor e marcas dos veículos seriam mantidos em absoluto sigilo por parte dos motéis?

Cada motel tem seus proprietários e seus funcionários, e ninguém pode garantir que os mesmos não irão divulgar aleatoriamente estas informações, que, diga-se de passagem, são de caráter absolutamente íntimos e confidenciais sobre cada freqüentador dos estabelecimentos.

A divulgação de tais informações poderia ensejar a derrocada de várias instituições familiares, bem como a ocorrência de diversos delitos, dentre os quais o de **Extorsão**, tipificado no art. 158, do Código Penal Brasileiro.

Noutro ponto, a quase totalidade dos motéis existentes no Município do Recife possui Circuito Interno de TV, logo, na eventual hipótese de ocorrer algum crime em suas dependências, os referidos dados (placa, cor e marca do veículo) poderão ser obtidos mediante a solicitação pela Polícia das gravações.

Por último, o presente Projeto de Lei padece de um vício de natureza formal, no que tange ao fato de não determinar quem irá

fiscalizar o fiel cumprimento do mesmo, nem de onde será proveniente os recursos financeiros para tanto.

## **Conclusão**

Diante do extenso dispositivo, por haver diversos vícios de natureza formal, legal e constitucional, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 81/2009 de autoria da Vereadora Aline Mariano.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife,  
em 23 de setembro de 2009.

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Jurandir Liberal**

Presidente

**Gustavo Negromonte**  
Vice-Presidente-Relator

**Vicente André Gomes**  
Membro Efetivo

**Marília Arraes**  
Membro Efetivo

**Jairo Brito**  
Membro Efetivo